



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

"A Capital Econômica do Estado"

CNPJ(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

**AUTÓGRAFO DE LEI 2.362**

**DE 10 DE MAIO DE 2005.**

**‘DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFOROS APÓS ÀS 23:00 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.**

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, por seus componentes, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Art. 93 e 95 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Os semáforos instalados no município de Araguaína, funcionarão somente com o sinal de alerta ( pisca-pisca), das 23: horas às 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2005.

  
**ALDAIR DA COSTA SOUSA ( GIPÃO )**  
**- PRESIDENTE -**